



PROCESSO N.º 1388/09

PROTOCOLO N.º 10.153.306-9/09

PARECER CEE/CEB N.º 996/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM MANOEL KÖNNER - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DO ITAIPU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1 Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 4948/09 - GS/SEED, de 27/11/09 o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Dom Manoel Könnner - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do Município de Santa Terezinha do Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, protocolado no NRE em 27/10/09.

A Resolução n.º 3681/08 (fls. 07) com base no Parecer n.º 125/07 - DEP/SEED, autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, no Colégio Estadual Dom Manoel Könnner - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dom Manoel Könnner - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007, retificada pela Resolução n.º 4821/08, para autorização a partir do ano de 2006, devendo o pedido de reconhecimento ter sido formulado logo após o recebimento do ato autorizatório.

O processo foi convertido em diligência, na data de 05/04/10; para anexação da listagem do acervo bibliográfico; materiais para o laboratório de Química, Física e Biologia; laudo do Corpo de Bombeiros; relatório da avaliação do curso; matriz curricular assinada; plano de capacitação docente, retornando a este CEE em 29/07/2009, pelo ofício n.º 2815/10 - GS/SEED.



PROCESSO N.º 1388/09

2. Recursos Físicos

Os recursos físicos, materiais e pedagógicos estão descritos às folhas 13, 14, 86, 74, 75, 77, 79, 80, 111 a 149; 151 a 158, 174,

Protocolo n.º 7.058.603-7, de 23/06/08, de solicitação de Projeto de Prevenção de Incêndios (fls. 173);

2.1 Plano de Capacitação Docente (fls.176,177);

2.2 A instituição de ensino apresentou às fls. 175 o relatório da execução do plano de avaliação do curso (cf. Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

2.3 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou o relatório da execução do plano de capacitação docente e está apensado às fls.178.

2.4 Corpo Docente

O estabelecimento encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Sandrelis Maria Martins da Silva	Coordenadora de Curso	Letras Pedagogia
Valquíria Adriana da Silva	Coordenadora de Prática de Formação	Pedagogia
Cleide Viviane Schons	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Luiz Ouchar Junior	Biologia	Ciências/Biologia
Rita de Cássia Corrente	Educação Física	Educação Física
Maria Luciana Soczek	Física	Ciências/Física/Matemática Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Lairce Terezinha Boschi Morgentein	Geografia - Metodologia do Ensino de Geografia	Estudos Sociais/Geografia Especialização em Metodologia de Ensino
Fabiane Sanguine	História	História
Maria Madalena de Farias	Língua Portuguesa e Literatura Infantil	Letras Especialização Metodologia do Ensino Superior
Mário de Assis Oliveira	Matemática	Matemática Especialização em Interdisciplinaridade na Educação Básica



PROCESSO N.º 1388/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Carlito Lemes Carmônio	Química	Química
Mariane Silva	Sociologia	Ciências Sociais
*Marli Aparecida Silva	História Filosofia	Estudos Sociais/Educação Moral e Cívica Especialização Metodologia do Ensino Superior
Telma Machado da Cruz Bernardino	LEM - Espanhol	Letras - Português/Espanhol
Edilde Bissoqui Pagiotto	- Metodologia do Ensino de História - Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino de Ciências	Pedagogia
Robson Souto	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Fundamentos Psicológicos da Educação	Pedagogia
Giselle Geanne de Moraes Felix	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Organização do Trabalho Pedagógico Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Pedagogia
Dirce Xavier de Lima	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino da Arte - Metodologia do Ensino da Educação Física	Pedagogia
Maria Teresa Corrêa da Rosa	- Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização - Prática de Ensino/Estágio Supervisionado	Pedagogia

* não apresentou habilitação específica para a disciplina História e Filosofia



PROCESSO N.º 1388/09

3. Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às fls. 98 matriz curricular, totalizando 4.000 (quatro mil) horas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Matriz Curricular

Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental-Normal, em nível médio							
Colégio Estadual Dom Manoel Konner – Ensino Fundamental e Médio							
Ano de Implantação: 2006				Módulo: 40 - Carga Horária		Prof. G	
Total = 4.800 h							
	DISCIPLINAS					H/A	H/REL
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Arte	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Matemática	4	2	4	2	480	400
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	3	2			200	167
	História	2	2			160	133
Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Sub-total	19	15	15	13	2480	2067
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
GESTÃO ESC.	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
METODOLÓGICAS	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	Sub-total	6	10	10	12	720	600
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000



PROCESSO N.º 1388/09

4. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 256/09, do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (fls. 87 a 93).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 93), Parecer n.º 589/09 - DET/SEED (fls. 103) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2006, na modalidade Normal, Nível Médio, do **Colégio Estadual Dom Manoel Könnner - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal**, do Município de Santa Terezinha do Itaipu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá solicitar a renovação **ainda este ano de 2010**, atendendo ao artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Del n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Encaminhe-se:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado para a expedição do respectivo Ato Legal;
- b) o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB